

A REGULAÇÃO E OS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Flávia Rubia Franziner

Maria Lourdes Gisi

Resumo

O texto aborda a regulação da educação superior e a relação estabelecida com os currículos da graduação. Busca-se, analisar os efeitos da regulação nos currículos na educação brasileira. A questão que orienta o estudo é: Quais são os efeitos da regulação da educação superior nos currículos dos cursos de graduação? A partir de análise documental da legislação vigente, no que tange a regulação, é destacada a avaliação externa de curso de graduação, notadamente, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - presencial e a distância, tendo em vista, a necessidade de atos autorizativos e atos administrativos para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. A partir da avaliação mencionada são produzidas informações relevantes sobre a Educação Superior que subsidiam a regulação. Quanto aos currículos são destacadas as teorias tradicionais, crítica e pós-crítica. Evidencia-se que se a ênfase na regulação não contribui com o objetivo que toda avaliação carrega em si que é favorecer a qualidade da educação em uma perspectiva emancipadora, observa-se, também, que essa dinâmica de currículo, regulação e avaliação dá amparo à estudos que contribuem com o avanço de temas como direitos humanos, acessibilidade, relações étnico-raciais dentre outros.

Palavras-chaves: Regulação. Educação Superior. Currículos.

Introdução

O artigo tem como tema de investigação a regulação e a relação estabelecida com os currículos da educação superior com ênfase nos processos de avaliação externa dos cursos de graduação. Segundo Barroso (2005, p.732, destaque do autor) a utilização do termo regulação surge “com o fim de reforçar a imagem de um Estado menos prescritivo e regulamentador e de uma ‘nova administração pública’ que substituiu o controlo directo e a priori sobre os processos, por um controlo remoto, e a posteriori baseado nos resultados”. Trata-se da intervenção do Estado no âmbito das políticas sociais, no caso na educação superior, na qual exerce um papel preponderante no controle da implementação de diretrizes curriculares.

A reflexão sobre a regulação e sobre os currículos da educação superior nasce como uma possibilidade de despertar interesse na compreensão e na ressignificação das representações historicamente construídas nos currículos da Educação Superior. Bem como, nasce com a intenção de verificar como os processos e procedimentos (operacionalização) do sistema regulatório influenciam os currículos da graduação. Ainda segundo Barroso (2005, p.732) a

regulação faz parte de qualquer sistema e busca “assegurar o equilíbrio a coerência, mas também a transformação desse mesmo sistema”. Resta saber se os objetivos da regulação no caso do currículo de educação superior estão coerentes com um processo de formação comprometido com a justiça social, o que deveria ser a finalidade do Estado.

Portanto, a questão que orienta o estudo é: Quais são os efeitos da regulação da Educação Superior nos currículos dos cursos de graduação? Trata-se de análise documental da legislação vigente sobre a educação superior no que se refere às diretrizes curriculares e ao processo de avaliação externa. Segundo Cellard (2010) a análise documental requer compreensão do contexto no qual foram formulados os documentos e nesta perspectiva observa-se que as mudanças propostas para a educação superior, em especial, após a aprovação da LDB – Lei n. 9294/96, ocorrem no contexto de implantação do neoliberalismo no qual os ajustes relativos às políticas sociais são fortemente influenciados pelo campo econômico o que teve impacto na formulação de diretrizes para a educação superior.

Em relação aos argumentos teóricos a análise se apoia principalmente nos escritos de Ball (2011), Dias Sobrinho (2003), Pacheco (2005), Sacristán (2010), Silva (2010), bem como, na legislação em vigor. O trabalho se organiza da seguinte forma: no primeiro item trata-se da Educação Superior e sua fundamentação legal, no item seguinte trata-se da Regulação da Educação Superior no Brasil suas competências e atribuições, no próximo item trata-se dos currículos e, por fim, apresentam-se considerações.

Educação superior e a regulação da educação superior no Brasil

Em relação à educação superior importante destacar que para sua efetivação a Constituição Federal de 1988, prevê a colaboração entre governo federal, estadual e municipal conforme artigo 23, “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (BRASIL, 1988). E prevê ainda, através de norma programática, em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, [...]” (BRASIL, 1988). Ainda quanto à legislação educacional o artigo 22 da constituição, dispõe: “Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; [...]” (BRASIL, 1988).

No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n. 9.394/96, prevê no artigo 21 a composição dos níveis escolares, vejamos: “A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior” (BRASIL, 1996). Tocante à finalidade da Educação Superior no artigo 43 da LDB (BRASIL, 1996) estão previstas:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Portanto, a educação superior é um dos níveis da educação escolar no Brasil e tem o compromisso de manter, promover e incentivar a pesquisa, bem como, a extensão. A Educação Superior é implementada por meio de instituições de educação superior e seus cursos. É regulada por meio de normas e atos administrativos de autorização de funcionamento dessas instituições e cursos, bem como, por meio de dispositivos de avaliação, supervisão e regulação previstos no Decreto n. 5773/06.

Na LDB encontramos as primeiras previsões de regulação da Educação Superior, vejamos o que diz art. 46: “A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.” (BRASIL, 1996a). Assim, no que diz respeito à Regulação da Educação Superior compete à União legislar. E, portanto, é do âmbito federal que partem as

medidas de avaliação, supervisão e regulação que possibilitam o desenvolvimento e acompanhamento desse nível educacional. Após o advento da Lei n. 10.861/04 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES foi publicado o Decreto n. 5.773/06, em vigor, que trata do exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino. Está previsto nos parágrafos do artigo 1º do Decreto como é realizada a regulação, supervisão e avaliação, *in verbis*:

[...] §1º A regulação será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação e seqüenciais.

§ 2º A supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável.

§ 3º A avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade [...] (BRASIL, 2006).

O artigo 3º do Decreto faz previsão quanto às competências:

Art. 3o As competências para as funções de regulação, supervisão e avaliação serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma deste Decreto. (BRASIL, 2006).

Quanto à operacionalização dos processos de regulação, releva enfatizar a Portaria Normativa n. 40/07 que instituiu o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação. Esta portaria instituiu também o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolidou disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e disposições relativas o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Na continuidade da análise em foco, importante esclarecer como acontece a Regulação. Nesse sentido, o Capítulo II do Decreto n. 5773/06 dispõe:

Art. 10. O funcionamento de instituição de educação superior e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Poder Público, nos termos deste Decreto.

§ 1o São modalidades de atos autorizativos os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações.

§ 2o Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados em matéria de educação superior.

§ 3o A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. (BRASIL, 2006).

Portanto, percebe-se que a avaliação está inserida nos processos de regulação. O parágrafo terceiro do artigo 59 do Decreto n. 5773/06 elucida, “A avaliação, como referencial básico para a regulação de instituições e cursos, resultará na atribuição de conceitos, [...]” (BRASIL, 2006). Para tanto, as avaliações são conduzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Ressalta-se que a partir das avaliações mencionadas são produzidas informações relevantes sobre a Educação Superior e esta gama de dados subsidiam a regulação. Outrossim, os currículos da Educação Superior também são regulados e atingidos diretamente pelas decisões tomadas no âmbito da regulação, avaliação e supervisão.

Na busca da análise de currículos, neste texto, opta-se por tratar da avaliação externa, notadamente, o atual Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - presencial e a distância que traz indicadores divididos em três dimensões (BRASIL, 2015): Dimensão 1 - organização didático-pedagógica; Dimensão 2 - corpo docente e tutorial e Dimensão 3 - infraestrutura. Além das três dimensões descritas acima, o instrumento traz, ainda, os requisitos legais e normativos que atualmente exigem o atendimento à 17 itens, alguns aplicados apenas quando for o caso. Desses itens, entende-se que atingem diretamente os currículos da Educação Superior, os seguintes: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso; Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia; Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas; Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Disciplina de Libras e, ainda, Políticas de educação ambiental (BRASIL, 2015). O instrumento em epígrafe é utilizado para balizar as avaliações *in loco* de cursos de graduação. Estas avaliações acontecem por meio de visita, mediante prévio agendamento pelo INEP. As visitas são realizadas por docentes avaliadores cadastrados no banco de avaliadores do INEP (Basis) e culminam com um relatório que segue a organização do instrumento de avaliação.

Assim, observa-se que uma das esferas da regulação é a avaliação que, por conseguinte, é concretizada por meio de visitas com base no instrumento mencionado e que verificam se os currículos contemplam os conteúdos decorrentes do sistema de regulação. Releva enfatizar, que nesse processo regulatório (processo visando ato autorizativo) caso seja identificado que o curso não atenda algum dos requisitos do instrumento ou caso o curso obtenha um conceito baixo na avaliação poderá ter seu processo obstaculizado até que o atendimento possa ser auferido pelo órgão regulador (INEP/MEC). Assim, percebe-se que a regulação, por meio dos seus mecanismos de avaliação, executa uma forma de fiscalização dos currículos no momento que impõe sanções (obstaculização de processos e protocolos de compromissos) pela falta de cumprimento de algum requisito legal previsto no instrumento de avaliação *in loco* de cursos. No que diz respeito à regulação Dias Sobrinho nos ensina (2003, p.38):

A função de regulação, de responsabilidade do Estado, instaura procedimentos de controle e fiscalização para assegurar as condições de existência de um sistema de boa qualidade e necessariamente consolidado como um serviço público. Esta função não deve se esgotar em si mesma. A regulação deve se articular com a função de avaliação educativa, que, para além do mero controle, se desenvolve como prática social voltada à produção da qualidade das instituições e da emancipação social.

No Brasil a regulação é viabilizada por meio da publicação de leis, decretos, portarias e é concretizada por processos, viabilizados em uma de suas esferas, por meio da aplicação de instrumentos de avaliação conforme observado, dentre outras formas. No entanto, não podemos perder de vista as razões propulsoras destas normas para entender os rumos destinados à regulação da Educação Superior delineado através das Políticas Públicas. Conforme Dias Sobrinho (2003, p.33 e 34):

[...] a avaliação tem sido um poderoso instrumento, utilizado por governos de distintos quadrantes, para transformar as instituições educativas, por natureza orientadas às dimensões sociais e públicas, em organização auto-centradas e voltadas aos interesses privados daqueles que, como clientes, teriam o direito de se beneficiar individualmente da educação e seus efeitos.

A perspectiva apontada por Dias Sobrinho revela efeitos não desejados da avaliação/regulação quando resultados são utilizados para a competição no mercado educacional, e possibilitados pelo próprio Estado regulador. É preciso entender que a avaliação da educação superior se insere no contexto das políticas públicas educacionais e estas são fortemente

influenciadas pelo campo econômico, conforme os estudos de Boneti, (2011, p.18) as políticas públicas são o: “[...] resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil.” Não podemos perder de vista, também, que no atual cenário global as políticas públicas estão intrinsecamente permeadas por várias influências tanto no âmbito nacional como internacional. E também, atropetadas pela “performatividade” estudada por Stephen J. Ball (2001, p. 110):

No seio do funcionamento da performatividade, a organização do poder de acordo com as formas definidas de tempo-espço (sistema de produção fabris ou de escritório) é menos importante. O que está em questão é a base de dados, as reuniões de avaliação, o balanço anual, relatórios escritos e solicitações de promoção, inspeções, avaliação por colegas. Mais do que somente uma estrutura de vigilância, há, na verdade, um fluxo de performatividade contínuas e importantes, isto é, um espetáculo. O que está em jogo não é a possível certeza de ser sempre vigiado, tal como no clássico panóptico, e sim a incerteza e a instabilidade de ser avaliado de diferentes maneiras, por diferentes meios e por distintos agentes; é o ‘surgimento’ do desempenho, da *performance* [...].

Essa performatividade tem ligação intrínseca com os resultados econômicos e a educação não está isenta a isto. Dias Sobrinho, quanto à função econômica atribuída à educação superior, expõe:

Como a atribuição do sentido de função econômica à educação superior tem sido amplamente dominante nos últimos anos, a ‘avaliação’ também passa a ter forte relação com a regulação e as práticas derivadas de organizações de mercado. De modo particularmente intenso o declínio econômico que vem se produzindo principalmente desde a crise do petróleo (por volta de 1973) têm imposto à educação a exigência de maior regulação e o uso de mecanismos de mensuração da eficácia e da prestação de contas. (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 34)

Contudo, o olhar dirigido ao cenário universitário deve ser realizado com lentes cuidadosas, pois estamos tratando de instituições que devem primar pela missão de formação técnica, científica, mas sobretudo, humana.

Universidade é uma instituição pedagógica que, mediante um conjunto de relações, constrói-se historicamente. Por isso, é mais bem compreendida quando vista nos dispositivos de ação, nos movimentos relacionais do seu cotidiano, e não em algum de seus ‘produtos’ destacados a *posteriori*. O sentido mais profundamente pedagógico da avaliação não está isoladamente no resultado final, objetivamente observável e quantificável como produto, mas está arraigado nos movimentos inter subjetivos que se

produzem continuamente em todas as artérias da universidade. (DIAS SOBRINHO, 2000, p. 56)

Assim, como parte do sistema de regulação, o estabelecimento de conteúdos, cargas horárias e modo de abordagem de diferentes temas nos currículos são vastamente influenciados por todo contexto abordado cima. Ou seja, estão imersos num cenário de performatividade tendo que dar respostas aos anseios de formação técnica, científica, cultural e humana. O que ocasionam dilemas e contradições no cotidiano das instituições educacionais. Assim, passa-se para o estudo dos currículos e a Educação Superior.

Currículos e educação superior

Além das influências que os currículos sofrem por parte da regulação, não podemos perder de vista o viés regulador do próprio currículo. “O pensamento sobre currículo tem de desvelar sua natureza reguladora, os códigos por meio dos quais ele é feito, que mecanismos utiliza, como é realizada essa natureza e que consequências podem advir de seu funcionamento.” (SACRISTÁN, 2013, p. 20). “Desde suas origens, o currículo tem se mostrado uma invenção reguladora do conteúdo e das práticas envolvidas nos processos de ensino e aprendizagem [...]. (SACRISTÁN, 2013, p. 20). Para Silva o currículo é “[...] texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade” (SILVA, 2010 p. 150). Em relação às teorias do currículo Silva nos ensina que “É precisamente a questão do poder que vai separar as teorias tradicionais das teorias críticas e pós-críticas do currículo. As teorias tradicionais pretendem ser apenas isso: ‘teorias’ neutras, científicas, desinteressadas.” (SILVA, 2010 p. 16). Enquanto “As teorias críticas e pós-críticas de currículo estão preocupadas com as conexões entre saber, identidade e poder.” (SILVA, 2010 p. 17). Não obstante, “Com as teorias pós-críticas, o mapa do poder é ampliado para incluir os processos de dominação centrados na raça, na etnia, no gênero e na sexualidade.” (SILVA, 2010 p. 149). Assim, destaca-se o jogo de forças conforme abordado por Eyng (2013, p. 30):

O currículo escolar é condicionado e condiciona concepções e práticas educativas, sendo que na dinâmica curricular advêm três instâncias que interatuam num jogo de forças; o currículo oficial conforme prescrito nas políticas educacionais, o currículo previsto conforme sistematizado no projeto político pedagógico da escola e o currículo praticado nos projetos de ensino-aprendizagem de cada docente/classe.

Atualmente cabe ao Conselho Nacional de Educação – CNE a atribuição de deliberar quanto às Diretrizes Curriculares dos cursos de Educação Superior. Extrai-se um breve histórico do parecer do CNE/CES 67/2003 que trata do referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação:

Com o advento da Lei 9.131, de 24/11/95, - dando nova redação aos arts. 5º a 9º da LDB 4.024/61, - o art. 9º. § 2º, alínea “c”, conferiu à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a competência para “deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação”. (BRASIL, 2003, p. 2).

E ainda:

Na mesma época e também no exercício de sua competência, a SESu/MEC publicou o Edital 4, de 4/12/97, convocando as instituições de ensino superior para que, adotando metodologia adequada a diferentes eventos, realizassem ampla discussão com a sociedade científica, ordens e associações profissionais, associações de classe, setor produtivo e outros setores envolvidos, e encaminhassem propostas para a elaboração das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, a serem sistematizadas pelas Comissões de Especialistas de Ensino de cada área. (BRASIL, 2003, p. 4).

Contudo, mesmo com os esforços de trazer a participação da sociedade para a discussão dos currículos, o Estado dispõe de uma estrutura complexa, para o autor José Augusto Pacheco:

O Estado não é uma unidade unitária, mas uma estrutura complexa, que existe em função de processos que legitimam diferenças de opinião e converte a administração, depois de elaborado o *corpus* normativo, no seu veículo de regulação da política curricular. (PACHECO, 2005, p.106)

De tal modo, “[...] a lógica curricular identifica-se pelos jogos de poder existentes. Assim, o currículo é construído pela luta de diferentes fronteiras que delimitam terrenos de participação e âmbitos de decisão.” (PACHECO, 2005, p. 111).

Não obstante, para além das diretrizes curriculares dos cursos de graduação o CNE vem definindo Diretrizes de temas específicos, impostos à todos os currículos da Educação Superior e que são fiscalizados através da aplicação do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação como é o caso das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena (Lei n. 9.394/96, com a

redação dada pelas Leis n.10.639/2003 e n. 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP n. 1/2004), Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP n. 8/12, que originou a Resolução CNE/CP n. 1/12), Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n. 12.764/12), Disciplina de Libras (Decreto n. 5.626/05) e, ainda, Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99 e Decreto n. 4.281/02) (BRASIL, 20).

Destarte, revela-se então a evolução dos currículos quando da abordagem de temas sobre raça, etnia e direito humanos (gêneros e sexualidade) dentre outros.

Considerações

Pode-se observar que atualmente a Educação Superior no Brasil está submetida a processos e procedimentos de avaliação, regulação e supervisão. Contudo, como fruto de Políticas Públicas a regulação está permeada por influências e aspectos nacionais e internacionais que perpassam por características de performatividade à ‘jogos de poder’. Conectada a estes processos está a composição dos currículos. Outrossim, no que diz respeito a avaliação por meio do instrumento de avaliação de cursos de graduação, percebe-se que há produção e coleta de informações sobre a Educação Superior e percebe-se que estas informações subsidiam a regulação como referencial básico. Ao tempo que, a avaliação perpassa pela Regulação e esta viabiliza os processos de avaliação observa-se uma via dupla entre regulação e avaliação que causam efeitos diretos nos currículos. É fato, também, que os currículos em vigor ainda mantêm características da modernidade, conforme identificadas por Silva (2010 p. 115) como “O currículo existente é a própria encarnação das características modernas. Ele é linear, sequencial, estático. Sua epistemologia é realista e objetivista.”. Contudo, por força das imposições regulatórias, os currículos atuais passaram a abordar questões como: Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena, Educação em Direitos Humanos, Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Acessibilidade, Libras e Educação Ambiental. Portanto, percebem-se também, nos currículos atuais temas concebidos na teoria pós-crítica como “[...] cultura, gênero, raça, etnia, sexualidade, multiculturalismo [...]” (SILVA, 2010 p. 17).

Para além da força das leis, que obrigam os currículos a se moldarem de acordo com as normas do sistema brasileiro da Educação Superior, a verificação realizada por meio dos

processos avaliativos *in loco* deflagram efeitos de controle e fiscalização nos currículos. Por outro lado, estes mesmos processos, contribuem para a concretização da abordagem de temas concebidos pela teoria pós-crítica e desenvolvem a abordagem dos currículos dos cursos de graduação com o intuito de garantir a contemplação de temas fundamentais para a formação do cidadão. Assim, o instrumento de avaliação citado no estudo acima, sem dúvida, contribui com a abordagem de temas relevantes na constituição de valores sociais através dos currículos. Se por um lado a ênfase na regulação não contribui com o objetivo que toda avaliação carrega em si que é contribuir para a qualidade da educação em uma perspectiva emancipadora, por outro observa-se que essa dinâmica de currículo, regulação e avaliação dá amparo à estudos que contribuem com o avanço de temas tais como direitos humanos, acessibilidade, relações étnico-raciais dentre outros.

Referências

BALL, Stephen J. **Diretrizes Políticas Globais e relações Políticas Locais em Educação.** Currículo sem Fronteiras. V. 1, Jul/dez 2001. p. 99-116.

BARROSO, João. O Estado, a educação e a regulação das políticas públicas. **Educação e Sociedade.** Campinas, v.26, n.92, p. 725-751, Especial – out. 2005. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em 09/04/2016

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por Dentro.** - 3 ed. – Ijuí: Unijuí, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. 48 ed. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-2>. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. Conselho Nacional de Educação - CNE. Câmara de Educação Superior – **Parecer** n. 67 de 11 de março de 2003. p.1- 2. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces067_03.pdf>. Acesso: em 10 jan. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - presencial e a distância.** Revisado. Brasília, agosto de 2015. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2015/instrumento_cursos_graduacao_publicacao_agosto_2015.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Normativa** nº 40, de 29 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/legislacao-e-atos-normativos?id=18978>>. Acesso em: 17 nov. 2015.

_____. Presidência da República. **Decreto** n. 5.773, de 9 de maio de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm>. Acesso em: 17 nov. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei Federal** n. 10.861, de 14 de abril de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm>. Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei Federal** n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 nov. 2015.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 2 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010, p.295-316.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação da Educação Superior Regulação e Emancipação**. Avaliação – Revista da Rede de Avaliação Institucional da Educação Superior. V. 8 n. 1 março de 2003. p. 31 – 47.

_____. Avaliação institucional, instrumento da qualidade educativa: a experiência da Unicamp In: DIAS SOBRINHO, José; BALZAN, Newton César. **Avaliação institucional: teoria e experiências**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 53-86.

EYNG, Ana Maria. Educação em Direitos Humanos no currículo escolar: o projeto político pedagógico como espaço de garantia ou violação de direitos. In: Ana Maria Eyng. (org). **Direitos humanos e violências nas escolas: desafios e questões em diálogo**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2013, v. 1, p. 29-58.

PACHECO, José Augusto. **Escritos Curriculares**. São Paulo, Cortez, 2005.

SACRISTÁN, José Gimeno (org). **Saberes e incertezas sobre o Currículo**, tradução Alexandre Salvaterra, revisão técnica Miguel Gonzáles Arroyo, Porto Alegre, Penso, 2013.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução à teoria do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.